

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 018/2023
CONTRATO Nº 015/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, JUNTO AO GABINETE DA
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, DESTE MUNICÍPIO.**

PREÂMBULO:

CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.224.860/0001-50, Praça Everaldo Procópio de Oliveira, n.º 02, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Presidente em exercício o Sr. **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.309.066-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente na Avenida Jose Coelho, nº s/n, Povoado de Lagoinha, Zona Rural, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.495.742/0001-51, situada na Rua Getúlio Vargas, 396, térreo, centro, Valente-Bahia, CEP 48890-000., neste ato representada pelo Senhor Thiago Mota Rios e Rios, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do RG de nº. 0799590673 SSP/BA, CPF sob o nº. 021.573.085-20, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de Inexigibilidade de nº 004/2023, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular em atendimento aos Vereadores e Membros Parlamentares das Comissões Permanentes da Câmara de Queimadas, bem como a defesa dos respectivos processos em instancias administrativas e judiciais. Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

nº. 004/2023, Processo Administrativo de nº. 018/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada;

A Gestão e Fiscalização do Contrato será feita por Servidor desta Casa Designado (a) para tal função, conforme estabelecido nas normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$. 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), que será pago da seguinte forma: A 1º. Parcela no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) referente ao período de 13/02 á 28/02/2023 e mais 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) referente ao período de 01/03 á 31/12/2023.

O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas/notas fiscais.

Corresponderá 60% do valor a serviços e 40% a insumos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços serão irreajustáveis, pelo período de 12 meses, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

CLÁSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 004/2023, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.00.000	2.001	3.3.9.0.34.00	1.500.000.0000

CLÁSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATADO nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;
7. Arcar com as despesas referentes a alimentação, combustível e hospedagem(se houver), nos dias da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8. DO CONTRATADO:

- 8.1 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 8.2 Prestar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

8.3 Pautar-se, no cumprimento do objeto contratual, nos Princípios norteadores constantes Lei Federal 8.906/94 (EOA).

8.4 A contratada deverá executar todos os serviços conforme apresentado na Proposta de Preços que faz parte do processo de INEXIGIBILIDADE 004/2023.

8.5 A Contratada fica obrigada a prestar todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.6 A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.

Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 - Centro - Telefax - (75) 3644 - 1358 -1802
Queimadas - Ba - CEP -48860-000
CNPJ - 13.224.860/0001-50

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

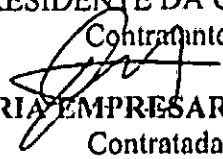
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Queimadas, 13 de fevereiro de 2023.


CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
PRESIDENTE DA CAMARA


Contratante
RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº

Fiscal de Contratos